



INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA  
Avenida Loureiro da Silva, nº 515, INCRA - Bairro Centro Histórico, Porto Alegre/RS, CEP 90.010-420  
Telefone: (51) 3284-3300/ 3307, - http://www.incra.gov.br

## EDITAL Nº 546/2026

Processo nº 54000.058650/2026-11

### RECEPCIONAR LISTA DE FAMÍLIAS OU INDIVÍDUOS RESIDENTES EM PROJETOS DE ASSENTAMENTO AMBIENTALMENTE DIFERENCIADO – AGROEXTRATIVISTA (PAE) PARA INCLUSÃO NO PROGRAMA NACIONAL DE REFORMA AGRÁRIA – PNRA

#### 1. DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

O Superintendente Regional do INCRA no Rio Grande do Sul, no uso das atribuições são conferidas pelo inciso VIII, artigo 153 do Regimento Interno deste Instituto, aprovado pela Portaria/INCRA/P/nº 925 de 30 de dezembro de 2024, publicada no Diário Oficial da União de 31/12/2024, Edição 251, Seção 1, página 900, e em conformidade com a Instrução Normativa nº 136, de 13 de novembro de 2023, e Portaria nº 1498, de 15 de dezembro de 2025, torna pública a convocação simplificada para inscrição e reconhecimento de famílias ou indivíduos residentes em **Projeto de Assentamento Agroextrativista Pesqueiro – Território Ponte do Rio Grande** localizado no município de Pelotas, Estado do Rio Grande do Sul, com o objetivo de inclusão no Programa Nacional de Reforma Agrária – PNRA.

O processo é restrito às famílias e indivíduos pertencentes a povos e comunidades tradicionais (pescadores artesanais, ribeirinhos e caiçaras) que já residam e/ou explorem a área de forma direta e contínua, observadas as vedações do art. 4º da IN nº 136/2023.

#### 2. LOCAL E PERÍODO PARA RECEPÇÃO DAS LISTAS

2.1. As listas serão recepcionadas de 20/04/2026 a 04/05/2026, das 09h às 12h e das 13h às 17h, conforme o quadro abaixo:

Município	Local / Comunidade	Data / Horário
Pelotas	Quiosque da Colônia de Pescadores / Pelotas	20/04/2026 a 04/05/2026 das 09:00 às 12:00 e das 13:00 às 17:00 (dias úteis)

2.2. Posteriormente os dados serão sistematizados na [Plataforma de Governança Territorial \(PGT\)](#) para cruzamento com as bases governamentais e após no Sistema de Informações de Projetos de Reforma Agrária – SIPRA.

#### 3. DA RECEPÇÃO DAS LISTAS COMUNITÁRIAS

3.1. O INCRA recepcionará das comunidades tradicionais, a lista de famílias residentes contendo, obrigatoriamente, as seguintes informações:

- CPF1 e CPF2 (titular e cônjuge, quando houver);
- nomes completos;
- Nome do PAE.

3.2. As listas, organizadas pelas lideranças locais ou associações representativas, serão utilizadas para validação administrativa e cruzamento de dados com as seguintes bases governamentais:

- Cadastro Único para Programas Sociais – CadÚnico;
- Receita Federal do Brasil (CPF ativo e regular);
- Cadastro Nacional de Informações Sociais – CNIS; e
- outras bases públicas federais pertinentes, disponíveis na Plataforma de Governança Territorial - PGT

3.3. Visando ao deferimento ou indeferimento dos indivíduos ou família, conforme os critérios de elegibilidade previstos no art. 20 da Lei nº 8.629, de 25 de fevereiro de 1993.

#### 4. VEDAÇÕES AO PROGRAMA DE REFORMA AGRÁRIA

4.1. Não poderá ser selecionado como beneficiário do PNRA quem na data do processamento pelo Incra:

- Seja ocupante de cargo, emprego ou função pública remunerada (salvo se compatível com a exploração da parcela, conforme art. 4º, §3º da IN nº 136/2023);
- Tenha sido excluído de programas de reforma agrária, regularização fundiária ou crédito fundiário sem consentimento do órgão executor;
- Seja proprietário rural, salvo o desapropriado do imóvel objeto da seleção ou o agricultor cuja propriedade seja insuficiente para subsistência;
- Seja proprietário, quotista ou acionista de sociedade empresária em atividade (exceto MEI);
- Seja menor de 18 anos não emancipado;
- Tenha renda não agrícola superior a três salários-mínimos mensais ou a um salário-mínimo per capita.
- No momento do processamento pelo Incra com as bases governamentais, o interessado deverá estar inscrito nessa base governamental ativo e atualizado na base nacional do Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal, sob um único código familiar, nos termos do Decreto nº 6.135/2007.

#### 5. RESULTADO E RECURSOS

5.1. Encerrado o período de recepção das listas, o INCRA processará as informações para verificação das vedações previstas no item 4 anterior e divulgará no sítio eletrônico oficial:

- Relação de Famílias Beneficiárias (RB) – aptas à inclusão no PNRA;
- Relação de Famílias Vinculadas (RV) – residentes tradicionais não incluídas por incidirem em vedações, mas reconhecidas para fins de controle e participação em políticas públicas.

5.2. Do indeferimento da inscrição caberá recurso, se houver, ao Comitê de Decisão Regional (CDR), no prazo de 15 dias úteis, contados da publicação do resultado.

**6. DISPOSIÇÕES FINAIS**

1. O processo será conduzido pela Superintendência Regional do INCRA SR(11)RS com acompanhamento das entidades locais e ambientais competentes;
2. A análise das informações será realizada com base em cadastros oficiais e documentos apresentados;
3. Os casos omissos serão dirimidos pela Diretoria de Obtenção de Terras – DT/INCRA.

(Documento assinado eletronicamente)  
Superintendente Regional do Incra/RS - SR(11)RS



Documento assinado eletronicamente por **Paulo Esrael Mioranza, Superintendente**, em 17/04/2026, às 16:52, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [https://sei.incra.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://sei.incra.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **28139436** e o código CRC **29BC9D25**.